



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ 25.064.254/0001-02
Administração 2023/2024
Juntos Somos Mais Fortes!

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Muricilândia – TO para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 11, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato 2025/2028, será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Muricilândia – TO.

Câmara Municipal de Muricilândia /TO, Av. Araguaia s/nº Setor Bela Vista CEP 77.850-000 Fone (63) 3429-1148
<https://muricilandia.to.leg.br/portal/>



Meilene da Silva Costa de Oliveira

A autenticidade do documento 2023 pode ser conferida no camaramuricilandia@gmail.com



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ 25.064.254/0001-02
Administração 2023/2024
Juntos Somos Mais Fortes!

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PLENÁRIO VEREADOR ANTÔNIO CARNEIRO DOURADO, em 17 de junho de 2024.

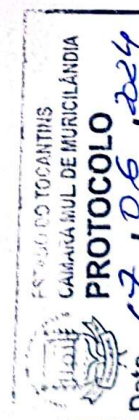
MEILENE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA
MEILENE DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA
Presidente

VAGNO DOS SANTOS LOPES
VAGNO DOS SANTOS LOPES
Vice-Presidente

REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO	
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO	
por	<i>Unanimidade</i>
em	<i>17/06/2024</i>
aprovado em	<i>1ª</i> votação
<i>MEILENE COSTA</i>	<i>REGILSON</i>
Presidente	1º Secretário

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUL. DE MURICILÂNDIA - TO	
PLENÁRIO DA CÂMARA - APROVADO	
por	<i>Unanimidade</i>
em	<i>18/06/2024</i>
aprovado em	<i>2ª</i> votação
<i>MEILENE COSTA</i>	<i>REGILSON</i>
Presidente	1º Secretário



Câmara Municipal de Muricilândia /TO. Av. Araguaia s/nº Setor Bela Vista CEP 77.850-000
<https://muricilandia.to.leg.br/portal/>

Fone (63) 3429-1148



A autenticidade do documento 2023 pode ser conferida no camaramuricilandia@gmail.com



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ 25.064.254/0001-02
Administração 2023/2024
Juntos Somos Mais Fortes!

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Muricilândia – TO para a legislatura 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtelos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Outrossim, de acordo com art. 11, IV da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente a Mesa Diretora desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo

Câmara Municipal de Muricilândia /TO. Av. Araguaia s/nº Setor Bela Vista CEP 77.850-000 Fone (63) 3429-1148
<https://muricilandia.to.leg.br/portal/>



A autenticidade do documento 2023 pode ser conferida no camaramuricilandia@gmail.com

